



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.668, DE 22 DE MAIO DE 2023.

"ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 601/2001 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as alterações e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 601/2001.

Art. 2º. Para os fins, o caput do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O Fundo Municipal de Segurança ficará subordinado diretamente a **Secretaria Municipal de Obras de Desenvolvimento Urbano SEMOD.***

Art. 3º. Para os fins, a Seção II, Artigo 3º e inciso VIII passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Art. 3º. *São atribuições do **Secretário Municipal de obras e Desenvolvimento Urbano no Conselho Municipal de Segurança:***

VIII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, após prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança.

Art. 4º. Os incisos I, VI e Parágrafo Único do Artigo da 4º da Lei Municipal nº 601/2001, passam a ter a seguinte redação:

*I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;***

*VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança para serem submetidos ao **Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**;*

Parágrafo único - *Os dados referentes aos incisos IV, VI e VII deverão ser remetidos também ao Conselho Municipal de Segurança.*

Art. 5º. *Fica revogado o inciso VIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 601/2001.*

Art. 6º. *O Artigo 12 da Lei Municipal nº 601/2001, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 12. ***O controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Segurança será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD.***

Art. 7º. *O inciso I do Artigo 14 da Lei Municipal nº 601/2001, passa a ter a seguinte redação:*

*I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de prevenção e segurança desenvolvidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD** ou com ela conveniados;*

Art. 8º. *O inciso IV do Artigo 18, inciso IV, passa a ter a seguinte redação:*

*IV Representante da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD** (Redação dada pela Lei nº 2233/2020);*

Art. 9º. *O caput do Artigo 19 da Lei Municipal nº 601/2001, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 19. *O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada **06 (seis) meses** e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.*

Art. 10º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de maio de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procurador Geral do Município**, em 22/05/2023 às 12:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 22/05/2023 às 17:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **517329** e o código verificador **511A0076**.

Referência: [Processo nº 27-1308/2023](#).

Docto ID: 517329 v1